



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
PROCESSO N.º 0163/2018
CONTRATO N.º 211/2018

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA
FISCAL DO CONTRATO: KARINA LAMAISSON CUNHA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Município de Aratiba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Loeser, N.º 287, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.469/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Eugênio Granzotto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CECAFES – COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**, situado à Rua Santo Dumont, Bairro São Cristóvão nº 370, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 15.388.008/0001-44, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada por seu Presidente, Sr. Roberto Luis Balen, CPF nº 906.563.770-20, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resolução FNDE n.º 026/2013 e resolução FNDE n.º 04/2015, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 60.029,20** (sessenta mil e vinte e nove reais e vinte centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

A) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

B) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	UN	Quant.	VALOR DE	AQUISIÇÃO
				Unitário	Valor Total
2	AÇÚCAR MASCAVO- EMBALAGEM 1KG	KG	60	R\$ 8,96	R\$ 537,60
3	ALHO	KG	20	R\$ 22,23	R\$ 444,60
4	ALFACE ORGANICA	UND	600	R\$ 2,68	R\$ 1.608,00
5	BANANA PRATA.	KG	1500	R\$ 3,11	R\$ 4.665,00
6	BANANA CATURA	KG	1500	R\$ 2,38	R\$ 3.570,00
7	BATATA DOCE ORGÂNICA	KG	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
8	BETERRABA - PRODUTO COM TAMANHO MÉDIO (PESANDO ENTRE 200 E 300 GRAMAS CADA), SEM FOLHAS, PRODUTO DE BOA QUALIDADE, SÃO, LIMPO, DE COR AVERMELHADA FORTE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, TENRO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, PRAGAS, DOENÇAS E DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO, E DE TAMANHO MÉDIO.	KG	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
9	BERGAMOTA ORGÂNICA	KG	400	R\$ 2,46	R\$ 984,00
10	BEBIDA LÁCTEA	L	1200	R\$ 3,07	R\$ 3.684,00
11	BOLACHA CASEIRA DIVERSOS SABORES	KG	400	R\$ 17,12	R\$ 6.848,00
12	BRÓCOLIS ORGÂNICO	UND	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00
13	CEBOLA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE	KG	850	R\$ 4,79	R\$ 4.071,50



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

	SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. DEVENDO SER GRAÚDA.				
14	CENOURA - PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIARIA, DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA. TAMANHO MÉDIO.	KG	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
15	DOCE DE FRUTA DIVERSOS SABORES – 750G.	UND	100	R\$ 8,84	R\$ 884,00
16	FEIJÃO PRETO - EMBALAGEM DE 1 KG	KG	200	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
17	LARANJA ORGÂNICA	KG	600	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
18	LARANJA DO CÉU	KG	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00
19	LARANJA DE UMBIGO	KG	400	R\$ 2,11	R\$ 844,00
20	LIMÃO ORGÂNICO	KG	80	R\$ 5,89	R\$ 471,20
22	MELADO	KG	60	R\$ 10,99	R\$ 659,40
23	MEL COLONIAL	KG	80	R\$ 20,13	R\$ 1.610,40
24	MORANGA ORGÂNICA	KG	150	R\$ 3,24	R\$ 486,00
25	OVOS	DZ	600	R\$ 5,11	R\$ 3.066,00
26	QUEIJO COLONIAL	KG	250	R\$ 22,14	R\$ 5.535,00
27	REPOLHO ORGÂNICO	KG	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
28	SUCO CONCENTRADO DE UVA – 2 litros	UND	400	R\$ 15,01	R\$ 6.005,20
29	TOMATE	KG	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
30	TEMPERO VERDEORGÂNICO	UND	150	R\$ 2,75	R\$ 412,50
VALOR TOTAL				R\$ 60.029,20	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, anexas ao Processo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- A)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C)** fiscalizar a execução do contrato;
- D)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, resolução FNDE n.º 026/2013 e resolução FNDE n.º 04/2015, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aratiba/RS, 14 de setembro de 2018.

**Prefeitura de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/ contratante.**

**CECAFES,
Roberto Luis Balen,
Presidente da Cooperativa,
C/ contratado.**

**GESTOR DO CONTRATO,
MARISA FAGUNDES ROSA.**

**FISCAL DO CONTRATO,
KARINA LAMAISSON CUNHA.**